



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI CMC Nº 105 / 2022

**CONVALIDA A LEI Nº 6.126, DE 27 DE JANEIRO
DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições constitucionais,

APROVA:

Art. 1º. Esta lei visa apenas regularizar juridicamente os subsídios dos agentes públicos municipais, não gerando repercussão patrimonial aos mesmos.

Art. 2º. Fica convalidada a Lei nº 6.126, de 27 de janeiro de 2021, nos termos como sancionada, desde a sua publicação.

Art. 3º. Os incisos I, II, III e IV do artigo 1º da Lei nº 6.126, de 27 de janeiro de 2021, passam a vigor com a seguinte redação:

I – Prefeito Municipal: R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), a partir de 1º de novembro de 2022, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar a diferença resultante desta lei;

II - Secretários Municipais e Diretores Presidentes de Autarquias: R\$ 8.569,39 (oito mil, quinhentos e sessenta e nove reais e trinta e nove centavos) enquanto vigente a vedação do artigo 8º, inciso I, da Lei Complementar 173, de 27 de maio de 2020;

III - Secretários Municipais e Diretores Presidentes de Autarquias: R\$ 12.146,20 (doze mil, cento e quarenta e seis reais e vinte centavos), após o fim da vedação do artigo 8º, inciso I, da Lei Complementar 173, de 27 de maio de 2020;

IV – Vice-Prefeito: R\$ 12.146,20 (doze mil, cento e quarenta e seis reais e vinte centavos).

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução deste Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, bem como o §2º do artigo 1º da Lei nº 6.126, de 27 de janeiro de 2021.

Plenário Vicente Santório Fantini, 09 de novembro de 2022.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO
Presidente

EDSON NOGUEIRA
1º Vice-Presidente

RENATO MACHADO
2º Vice-Presidente

EDGAR PEDRO TEIXEIRA
1º Secretário

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
2º Secretário

FLÁVIO ROBERTO DA SILVA
3º Secretário

CESAR LUCAS
Vereador

CLEIDIMAR ALEMÃO
Vereador

LÉO DO IAPI
Vereador

ROMILDO ALVES
Vereador

SÉRGIO CAMILO GOMES
Vereador

JUQUINHA
Vereador

LEI
Vereador

ANDRÉ LOPES
Vereador

MAURO DURVAL
Vereador

MARCELO ZONTA
Vereador

NETINHO
Vereador

JUCA CEARENSE
Vereador

JUARES DO SALÃO
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 6.126, de 27 de janeiro de 2021, que fixou o subsídio mensal do Prefeito, do Vice-prefeito, dos Secretários Municipais, dos Presidentes de Autarquias e Cargos Assemelhados para a Legislatura de 1º de janeiro de 2021 à 31 de dezembro de 2024, foi aprovada em atendimento ao artigo 60 da Lei Orgânica do Município de Cariacica, antes da redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 28/2022.

Por sua vez, o referido dispositivo da Lei Orgânica do Município de Cariacica, antes de ser alterado, previa que ***“O subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais, será fixada pela Câmara Municipal para vigorar na Legislatura seguinte observado o disposto na Constituição Federal.***

Com a alteração dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 28/2022, o mesmo dispositivo passou a vigorar com a seguinte redação: ***“O subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos secretários municipais será fixado pela Câmara Municipal, observando o disposto da Constituição Federal.***

A aludida legislação municipal foi aprovada em consonância com as restrições impostas pela Lei Complementar 173, de 27 de maio de 2020, de maneira a viabilizar a recomposição remuneratória do Vice-prefeito, dos Secretários Municipais, Presidentes de Autarquias e cargos Assemelhados, de forma a equalizar aos subsídios com os gestores dos demais municípios da Região Metropolitana da Grande Vitória e de algumas cidades do interior do Estado do Espírito Santo.

Entretanto, com a redação do inciso II do art. 1º da Lei nº 6.126/2021, houve omissão quanto aos subsídios do Vice-Prefeito, motivo pelo qual esta proposição se faz necessária.

Por derradeiro, ressalta-se que o presente projeto de lei também tem por escopo a convalidação da norma alterada, decorrente da revogação do §3º do artigo da Lei Orgânica do Município de Cariacica, que estabelecia limitação percentual ao valor dos subsídios dos secretários.

KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO
Presidente

EDSON NOGUEIRA
1º Vice-Presidente

RENATO MACHADO
2º Vice-Presidente

EDGAR PEDRO TEIXEIRA
1º Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
2º Secretário

FLÁVIO ROBERTO DA SILVA
3º Secretário

CESAR LUCAS
Vereador

CLEIDIMAR ALEMÃO
Vereador

LÉO DO IAPI
Vereador

ROMILDO ALVES
Vereador

SÉRGIO CAMILO GOMES
Vereador

JUQUINHA
Vereador

LEI
Vereador

ANDRÉ LOPES
Vereador

MAURO DURVAL
Vereador

MARCELO ZONTA
Vereador

NETINHO
Vereador

JUCA CEARENSE
Vereador

JUARES DO SALÃO
Vereador



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA - EXECUTIVO
Secretaria Municipal de Finanças
Demonstrativo do Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro

Exercício de 2022, 2023 e 2024

Exercício de 2022

| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL | VALOR | % SOBRE A RCL |
|--|----------------|---------------|
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) | 994.493.733,00 | - |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b) | 432.754.350,48 | 43,52% |
| LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) | 537.026.615,82 | 54,00 |
| LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF) | 510.175.285,03 | 51,30 |
| LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) | 483.323.954,24 | 48,60 |

FONTE: PMC/SEMFI.

Exercício de 2023

| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL | VALOR | % SOBRE A RCL |
|--|------------------|---------------|
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) | 1.079.434.667,00 | - |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b) | 503.587.840,96 | 46,65% |
| LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) | 582.894.720,18 | 54,00 |
| LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF) | 553.749.984,17 | 51,30 |
| LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) | 524.605.248,16 | 48,60 |

FONTE: PMC/SEMFI.

Exercício de 2024

| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL | VALOR | % SOBRE A RCL |
|--|------------------|---------------|
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) | 1.133.406.400,35 | - |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b) | 549.590.620,68 | 48,49% |
| LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) | 612.039.456,19 | 54,00 |
| LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF) | 581.437.483,38 | 51,30 |
| LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) | 550.835.510,57 | 48,60 |

FONTE: PMC/SEMFI.

Impacto financeiro/orçamentário

MEMÓRIA DE CÁLCULO - ALTERAÇÃO TETO

| CARGO | Quantitativo de Cargos Criados | Diferença Teto | Total Mensal | Total Bruto |
|---------------------------|--------------------------------|----------------|--------------|------------------|
| Aposentados acima do Teto | 1 | 6.664,63 | 6.664,63 | 6.664,63 |
| TOTAL ANUAL | | | | 88.839,46 |

| | |
|----------------|-----------|
| VALOR ANO 2022 | 14.806,58 |
| VALOR ANO 2023 | 88.839,46 |
| VALOR ANO 2024 | 88.839,46 |

| | |
|------------------|-----------|
| Teto do Prefeito | 15.335,37 |
| Novo Teto | 22.000,00 |
| Diferença | 6.664,63 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Finanças

I – Estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro

Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (Art. 16 da LRF)

| Despesas | Impacto Orçamentário e Financeiro (R\$ mil) | | |
|----------------------------------|---|------------------|------------------|
| | 2022 | 2023 | 2024 |
| Alteração teto prefeito | 14.806,58 | 88.839,46 | 88.839,46 |
| Total Geração de Despesas | 14.806,58 | 88.839,46 | 88.839,46 |

Memória de Cálculo:

Para o exercício de 2022 foi considerado o período de novembro e dezembro.

II – Declaração do Ordenador de Despesa

Declaro, para os fins dispostos no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento de despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e é compatível com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Cariacica/ES 09 de Novembro de 2022.


Carlos Renato Martins

Secretário Municipal de Finanças